



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2020/0001

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, objetivando a **aquisição de equipamentos para a TV Senado, incluindo câmeras de vídeo e demais equipamentos para substituição da captação das reuniões das Comissões do Senado e da monitoração do operador de pan-tilt de cada sala de comissões.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Eng. Marcelo Miranda Soares, 1425, Vila Santo Antônio, Parnaíba/MS, fax nº (11) 3877-4011, telefone nº (11) 3877-4074, CNPJ-MF nº 58.619.404/0008-14, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. SUELI CRISTINA LETIZIO, CI. 23.244.252-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 127.630.158-83, e-mail: sueli@sealtelecom.com.br, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 112/2019**, homologado pela Diretoria-Geral, documento digital nº 00100.184689/2019-14, do Processo nº 00200.008125/2018-69, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.184292/2019-14, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de equipamentos para a TV Senado, incluindo câmeras de vídeo e demais equipamentos para substituição da captação das reuniões das Comissões do Senado e da monitoração do operador de pan-tilt de cada sala de comissões**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

SUELI
CRISTINA
LETIZIO:12
763015883

Assinado de forma
digital por SUELI
CRISTINA
LETIZIO:12763015
883
Dados: 2020.01.06
11:08:07 -03'00'



**SENADO FEDERAL**

- II -** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;
- IV -** Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** Fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e neste contrato;
- VI -** Efetuar o transporte vertical e horizontal dos materiais necessários até o local indicado pelo órgão responsável;
- VII -** Efetuar o pagamento das despesas com traslado, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão realizar os serviços;
- VIII -** Indicar quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários para a realização do treinamento;
- IX -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Equipe Técnica da TV Senado referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- X -** Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá indicar os profissional(is) que ministrará(ão) o treinamento, informando nome e CPF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar certificado(s) de curso(s) promovido pelo respectivo fabricante em nome do(s) profissional(is) que ministrará(ão) os treinamentos. O(s) curso(s) deve(m) abordar aspectos que possibilitem ao profissional certificado possuir conhecimentos de instalação, configuração, operação e resolução de problemas do sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será responsável, durante o período de garantia, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica, inclusive, o transporte dos equipamentos e a substituição de peça(s), caso sejam necessários, sem nenhum ônus adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do SENADO ou a terceiros, por ocasião da

SUELI
CRISTINA
LETIZIO:12
763015883

Assinado de forma
digital por SUELI
CRISTINA
LETIZIO:12763015
883
Dados: 2020.01.06
11:08:33 -03'00'



**SENADO FEDERAL**

prestação dos serviços deste contrato, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos (**itens 1 a 9**) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá os equipamentos conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

I. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de entrega dos equipamentos, lista contendo todos equipamentos, placas, módulos, acessórios e *softwares* a serem entregues para compor a solução. A lista deverá indicar a qual equipamento e item do edital a placa, o módulo ou o acessório pertence.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar o transporte vertical e horizontal das caixas até o local indicado pelo órgão técnico da TV Senado.

I. Caso necessário, a CONTRATADA também deverá abrir as caixas.

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega dos equipamentos deverá ser acompanhada por representante da CONTRATADA, cujo nome deve ser informado previamente ao SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o objeto ofertado seja importado, o SENADO poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - O órgão técnico da TV Senado identificará os equipamentos entregues conferindo-os com os modelos constantes da proposta do pregão e com a lista de entrega dos equipamentos e acessórios fornecida pela CONTRATADA.

SUELI
CRISTINA
LETIZIO:12
763015883

Assinado de forma
digital por SUELI
CRISTINA
LETIZIO:12763015
883
Dados: 2020.01.06
11:09:05 -03'00'



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo de garantia será de 1 (um) ano, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos.

I. A garantia cobrirá defeitos ou vícios dos produtos, incluindo correções de *softwares*, correções de *firmwares* e correções de configurações dos equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO - Efetivada a entrega, os equipamentos (**itens 1 a 9**) serão recebidos:

I. Provisoriamente, por três servidores do SENADO que emitirão o termo de recebimento provisório no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega dos equipamentos pela CONTRATADA, de acordo com a conferência dos equipamentos;

II. Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após o saneamento das pendências apontadas no termo de recebimento provisório dos equipamentos, e da verificação da qualidade e perfeito funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA prestará o serviço de treinamento (**item 10**) com prazo de início a ser informado pelo SENADO, que não será superior a 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O objetivo do treinamento é prover aos profissionais do SENADO conhecimentos e habilidades suficientes para o bom uso e funcionamento da solução adquirida relacionada aos itens 1, 2 e 3 do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Treinamento será ministrado nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsável pelas despesas com traslado, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão promover o treinamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O treinamento deve ser aplicado aos profissionais indicados pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O treinamento deverá ser ministrado em língua portuguesa, podendo o material impresso ser em língua portuguesa ou inglesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Para a realização do treinamento, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO material didático impresso, elaborado com o conteúdo a ser aplicado, em número compatível com o de participantes e fornecer cópia em formato digital.

I. O conteúdo do treinamento está detalhado no Anexo 2 do edital.

SUELI
CRISTINA
LETIZIO:12
883
763015883

Assinado de
forma digital por
SUELI CRISTINA
LETIZIO:12763015
883
Dados: 2020.01.06
11:09:23 -03'00'



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O material didático deverá ser submetido à aprovação da Equipe Técnica TV Senado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início do treinamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O treinamento deverá ter a carga horária total de 32 (trinta e duas) horas, distribuídas em 2(duas) turmas de 16 (dezesesseis) horas, sendo uma matutina e uma vespertina, ministrado, para cada turma, em 4 (quatro) dias, no mínimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O treinamento será aplicado a 2 (duas) turmas distintas comportando pelo menos 8 (oito) alunos cada.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O SENADO emitirá ordem de serviço para o início do treinamento, indicando datas, local de realização e demais informações necessárias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ministrado o treinamento (**item 10**), o serviço será recebido:

I. Provisoriamente, logo após a finalização do serviço por parte da CONTRATADA, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II. Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de finalização do serviço, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - É pré-requisito para emissão do termo de recebimento definitivo do treinamento a obtenção de nota de nível mínimo de serviço superior à nota mínima estipulada na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O termo de recebimento definitivo do treinamento será acompanhado da avaliação do nível mínimo do serviço prestado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A critério do SENADO, os prazos a serem cumpridos pela CONTRATADA podem ser prorrogados sempre que aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

SUELI
CRISTINA
LETIZIO:12
763015883

Assinado de forma
digital por SUELI
CRISTINA
LETIZIO:127630158
83
Dados: 2020.01.06
11:10:00 -03'00'





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar o serviço de treinamento (**item 10**) respeitando as condições e níveis de serviço especificados nesta Cláusula, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão avaliados o instrutor e o treinamento ministrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A avaliação será feita por meio de formulário a ser preenchido por cada aluno que avaliará, separadamente, o instrutor e o treinamento ministrado.

PARÁGRAFO QUARTO - O formulário a ser preenchido será semelhante ao mostrado abaixo:

Questionário de Avaliação de Curso

Turma:

Instrutor:

Marque com "X" a nota que melhor representa cada item avaliado. Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação, sendo 1 pouco satisfeito e 5 muito satisfeito.

Avaliação do Instrutor							
Quesito	Nota					Peso	Pontuação por quesito (nota x peso)
	1	2	3	4	5		
1	Segurança e domínio do conteúdo.					2	a
2	Didática e clareza na transmissão do conhecimento.					2	b
3	Disposição para sanar dúvidas.					1	c
4	Ritmo de apresentação do conteúdo considerando o tempo disponível.					1	d
Pontuação ->						=a+b+c+d	

Avaliação do Treinamento							
Quesito	Nota					Peso	Pontuação por quesito (nota x peso)
	1	2	3	4	5		



SENADO FEDERAL

1	Riqueza de informações do Material didático.						2	x
2	Relevância do conteúdo ministrado considerando as reais necessidades do sistema.						2	y
3	Grau de aprendizado.						1	z
							Pontuação -> = x+y+z	

PARÁGRAFO QUINTO - A pontuação de cada quesito (a, b, c, d) é encontrada multiplicando-se a nota atribuída pelo aluno pelo peso de cada quesito.

PARÁGRAFO SEXTO - A pontuação na avaliação de cada aluno é encontrada somando-se a pontuação encontrada para cada quesito (a + b + c + d para avaliação do instrutor e x + y + z para avaliação do treinamento).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A pontuação total de cada instrutor será calculada somando-se a pontuação obtida no formulário de cada aluno para a avaliação do instrutor.

PARÁGRAFO OITAVO - A pontuação total do treinamento será calculada somando-se a pontuação total encontrada no formulário de cada aluno para a avaliação do treinamento.

PARÁGRAFO NONO - Caso a pontuação total do instrutor seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível de ser obtida, o instrutor deverá ser trocado e o treinamento deverá ser refeito, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a pontuação total do treinamento seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da nota máxima possível de ser obtida, o treinamento deverá ser refeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para fins de pagamento de acordo com a qualidade do serviço de treinamento prestado, será calculada a pontuação total do treinamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento pela prestação do serviço de treinamento observará o nível do serviço prestado de acordo com a tabela a seguir, na qual a “porcentagem da razão” diz respeito à razão entre a pontuação total do treinamento e a sua pontuação máxima possível de ser obtida:

Porcentagem da razão	Porcentagem do pagamento a ser realizado
90% - 100%	100%
80% - 89%	98%
70% - 79%	96%
60% - 69%	94%
50% - 59%	92%





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.184292/2019-14, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	17	Câmera de vídeo HD TRIAX	117.647,05	1.999.999,85
2	Unidade	17	Unidade de controle/alimentação de câmera de vídeo HD TRIAX (CCU)	63.780,08	1.084.261,36
3	Unidade	17	Painel de operação remota (RCP)	23.814,50	404.846,50
4	Unidade	02	Switch de rede POE	15.150,99	30.301,98
5	Unidade	20	Monitor LCD	1.065,49	21.309,80
6	Unidade	12	Multivisualizador de quatro entradas	2.616,79	31.401,48
7	Unidade	20	Distribuidor de sinal de vídeo digital	4.064,44	81.288,80
8	Unidade	12	Conversor de vídeo digital para analógico	4.064,44	48.773,28
9	Unidade	20	Conversor SDI/HDMI	662,44	13.248,80
10	Unidade	01	Treinamento	52.434,15	52.434,15
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES				R\$ 3.767.866,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 3.767.866,00** (Três milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Oitavo (**itens 1 a 9**) e no Parágrafo Vigésimo (**item 10**) da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

SUELI CRISTINA LETIZIO:12763015883
Assinado de forma digital por SUELI CRISTINA LETIZIO:12763015883
Dados: 2020.01.06 11:10:55 -03'00'





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.131.0551.2549.5664 e Naturezas de Despesa 4.4.90.52 e 3.3.90.39 tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2019NE801367, 2019NE801368 e 2019NE801369, datadas de 30 de dezembro de 2019.

SUELI
CRISTINA
LETIZIO:12
763015883

Assinado de forma
digital por SUELI
CRISTINA
LETIZIO:12763015
883
Dados: 2020.01.06
11:11:30 -03'00'





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - Apresentar documentação falsa;

II - Fraudar a execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fazer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo SENADO na entrega dos equipamentos, será aplicada multa calculada sobre o valor dos equipamentos de acordo com a tabela a seguir, até o limite de 60 (sessenta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

Dias de Atraso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Índice de Multa	0,025%	0,050%	0,075%	0,100%	0,125%	0,150%	0,175%	0,200%	0,225%	0,250%
Dias de Atraso	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Índice de Multa	0,300%	0,350%	0,400%	0,450%	0,500%	0,550%	0,600%	0,650%	0,700%	0,750%
Dias de Atraso	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Índice de Multa	0,825%	0,900%	0,975%	1,050%	1,125%	1,200%	1,275%	1,350%	1,425%	1,500%
Dias de Atraso	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Índice de Multa	1,600%	1,700%	1,800%	1,900%	2,000%	2,100%	2,200%	2,300%	2,400%	2,500%
Dias de Atraso	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
Índice de Multa	2,625%	2,750%	2,875%	3,000%	3,125%	3,250%	3,375%	3,500%	3,625%	3,750%
Dias de Atraso	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
Índice de Multa	3,900%	4,050%	4,200%	4,350%	4,500%	4,650%	4,800%	4,950%	5,100%	5,250%

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo SENADO na finalização do treinamento, será aplicada multa calculada sobre o valor do treinamento, conforme o caso, de acordo com a tabela a seguir, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

SUELI
CRISTINA
LETIZIO:12
763015883

Assinado de
forma digital por
SUELI CRISTINA
LETIZIO:1276301
5883
Dados:
2020.01.06
11:12:15 -03'00'





SENADO FEDERAL

Dias de Atraso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Índice de Multa	0,40%	0,80%	1,20%	1,60%	2,00%	2,40%	2,80%	3,20%	3,60%	4,00%
Dias de Atraso	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Índice de Multa	4,40%	4,80%	5,20%	5,60%	6,00%	6,40%	6,80%	7,20%	7,60%	8,00%
Dias de Atraso	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Índice de Multa	8,40%	8,80%	9,20%	9,60%	10,00%	10,40%	10,80%	11,20%	11,60%	12,00%

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 60 (sessenta) dias, previsto no Parágrafo Quarto e, do período de 30 (trinta) dias, previsto nos Parágrafos Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - A não reincidência da infração;

III - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

SUELI
CRISTINA
LETIZIO:12
763015883

Assinado de forma
digital por SUELI
CRISTINA
LETIZIO:127630158
83
Dados: 2020.01.06
11:12:35 -03'00'



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na execução do serviço, se comprovada a responsabilidade do SENADO, não será computado para efeito de contagem dos prazos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura** ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

SUELI CRISTINA
LETIZIO:12763015883

Assinado de forma digital por
SUELI CRISTINA
LETIZIO:12763015883
Dados: 2020.01.06 11:13:12 -03'00'

SUELI CRISTINA LETIZIO
SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\SEAL CT NOVO 008125 2018 (PO).docx

